



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026

MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. XXX.xxx.xxx-XX, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº ____/____, instaurado sob a modalidade de _____ nº ____/____.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA Execução de Muro de Contenção/Cercamento** com instalação de gradis metálicos no CEI Cinderela no Município de Maravilha – SC.

Subcláusula primeira. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Edital de Licitação;
- II. A proposta do contratado.
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados da data da assinatura contratual, e o prazo para execução dos serviços será de 05 (cinco) meses após a assinatura da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

Subcláusula primeira. O contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância dos requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Fica contratado o valor de R\$ _____ (_____), entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado.

Subcláusula primeira. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexadores:

- I. no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
- II. quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;
- III. nos demais casos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor.

Subcláusula primeira. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

Subcláusula segunda. A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001.

Subcláusula terceira. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Subcláusula quinta. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que solicitado.

Subcláusula sexta. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Subcláusula sétima. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula oitava. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula nona. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios, conforme segue:

Despesa	Subelemento/Complemento	Valor Bloqueado R\$
30	44.90.51.99	305.898,53

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante medições dos serviços efetivamente executados, aprovadas pela fiscalização do contrato, observados o cronograma físico-financeiro e a apresentação da respectiva nota fiscal.

Subcláusula primeira. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@maravilha.sc.gov.br.

Subcláusula segunda. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

Subcláusula terceira. Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Subcláusula quarta. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

Subcláusula quinta. A não apresentação dos documentos enumerados na subcláusula terceira, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

Subcláusula sétima. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO MATERIAL

Todos os serviços e/ou materiais deverão ser desenvolvidos de acordo com as determinações do presente edital.

Subcláusula primeira. Os serviços deverão ser iniciados, obrigatoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis após a data do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de notificação se assim não ocorrer.

Subcláusula segunda. Os serviços e/ou entrega dos materiais deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

Subcláusula terceira. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

Subcláusula quarta. O objeto deverá ser fornecido ao Município pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da Contratada os custos com BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

Subcláusula quinta. A não entrega do objeto conforme estabelecido, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

Subcláusula sexta. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratada responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos.

Subcláusula primeira. Compete a CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- II. Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- III. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- IV. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- V. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Município ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.
- VI. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.
- VII. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contrato.
- VIII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- IX. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- X. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
- XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- XII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
- XIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

XIV. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente edital, projeto básico, proposta de preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do objeto ora registrado;

XV. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

XVI. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

XVIII. Atender ao solicitado pela CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

XIX. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município de Maravilha. Em eventuais pedidos de subcontratação, o contratado, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Contratante, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

XX. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato e os fins a que se destina;

XXI. Corrigir o objeto executado que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus ao Município de Maravilha;

XXII. Responder quando decorrente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XXIII. A CONTRATADA responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos e:

- a)** Pela quantificação do objeto executado pela executora para fins de pagamento.
- b)** Pelo controle de qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços pela executora.
- c)** Por registrar em relatório mensal todas as não conformidades e irregularidades constatadas na execução dos serviços, assim como as providências adotadas para corrigi-las.
- d)** Por apresentar ao Gestor do contrato, quando requerido, os remanescentes de todos os serviços e insumos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- e)** Por executar o controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais utilizados nos serviços pela executora.
- f)** Por responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes de seus funcionários e por cumprir toda a legislação correlata.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

XXIV. Executar o objeto e obrigações contratuais e informar tempestivamente à fiscalização a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal.

XXV. Efetuar, em modelo específico, as medições mensais dos serviços executados e submetê-las, com os elementos e dados de campo, às aprovações pela fiscalização.

XXVI. Esclarecer dúvidas e prestar as informações necessárias à completa e à adequada execução dos serviços.

XXVII. Participar em conjunto com o contratante, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais dos serviços em andamento, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer uma das partes envolvidas.

XXVIII. Acompanhar e verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com os procedimentos adequados.

XXIX. Verificar se a limpeza e a organização do local de trabalho estão sendo mantida dentro dos padrões técnicos exigidos.

XXX. Realizar relatório fotográfico, com registro de coordenadas, data e horário, dos serviços realizados.

XXXI. Participar de reuniões quando convocadas pelo contratante.

XXXII. Elaborar atas de reunião ou outros documentos, quando solicitados pelo contratante.

XXXIII. Exigir o atendimento a todas as Normas pertinentes a cada serviço.

XXXIV. As informações sobre os serviços devem ser fornecidas suficientes, concretas e tempestivas à fiscalização, particularmente, relativas aos seguintes aspectos:

- a) Qualidade do objeto, com estreita obediência aos procedimentos operacionais.
- b) Obediência dos dispositivos contratuais, mormente no que respeita à Proposta de preços, qualificação técnica, regularidade fiscal; prazos de atendimento e/ou cumprimento do objeto.
- c) Medição dos serviços executados, conferência das faturas e documentações que acompanham.
- d) Acompanhamento da execução de cada etapa dos serviços.
- e) Solução de problemas operacionais imprevistos.

XXXV. Contratada agirá com a mais absoluta discrição e reserva, seja no seu relacionamento com o contratante, seja com terceiros, em todos os aspectos dos trabalhos em execução.

XXXVI. Observará, ainda, o mais alto padrão ético e as Normas vigentes, no que se refere ao grau de relações técnicas/comerciais e de difusão permitida a documentos oficiais, só procedendo a divulgação com ordem expressa do contratante.

XXXVII. A contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

XXXVIII. A contratada poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, desde que autorizado previamente pelo contratante.

XXXIX. A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

XL. A contratada deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

XLI. A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do objeto.

XLII. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

XLIII. Quando o objeto compreender obras ou serviços de engenharia cuja contratação utilize planilha orçamentária como referência, o Agente de Contratação poderá solicitar à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, durante a sessão pública, o envio da planilha orçamentária detalhada, contendo os preços unitários e totais compatíveis com a proposta ofertada e com o percentual de desconto apresentado, no prazo fixado no edital ou na convocação. O não envio da planilha no prazo estabelecido, ou sua apresentação em desconformidade com as exigências do edital, poderá ensejar a desclassificação da proposta, assegurado o contraditório, quando cabível, e a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

Subcláusula segunda. Compete ao CONTRATANTE:

I. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editais e contratuais.

II. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

III. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

V. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

VI. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

I. Unilateralmente pelo Município:

- a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II. Por acordo entre as partes:

- a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Subcláusula primeira. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta cláusula, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa injustificada na execução do objeto nos prazos previstos no edital e no contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do objeto recusada;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

máximo de 03 (três) anos, quando cabível, considerando a gravidade da conduta, os danos causados à Administração e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, considerando os prazos estabelecidos no edital, contrato, cronograma físico-financeiro ou ordem de serviço:

I. Advertência;

II. Multa de caráter moratório, conforme os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, quando o atraso não ultrapassar 30 (trinta) dias;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo previsto na alínea anterior, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada da Administração.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, quando caracterizada infração administrativa de maior gravidade, observado o prazo máximo previsto no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira. Pela execução do objeto em desacordo com as especificações estabelecidas no edital, contrato, projetos, memoriais, normas técnicas ou demais documentos integrantes da contratação:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela executada em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, quando cabível, considerando a gravidade da infração.

Subcláusula quarta. Pela ocorrência de prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência, quando cabível;

II. Ressarcimento integral dos danos causados ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao prejuízo causado ou, quando não for possível sua individualização, sobre o valor contratual;

IV. Impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente poderá ser executada mediante:

I. Pagamento voluntário pela contratada, no prazo estabelecido pela Administração;

II. Desconto dos valores devidos à contratada em razão deste ou de outros contratos celebrados com o Município;

III. Desconto da garantia contratual, quando existente;

IV. Cobrança judicial, quando não houver pagamento voluntário.

Subcláusula sexta. Se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, a contratada responderá pela diferença, devidamente atualizada pelo índice previsto neste contrato ou, na ausência de previsão, por índice oficial aplicável.

Subcláusula sétima. A sanção de impedimento de licitar e contratar consiste na proibição de participar de licitações e celebrar contratos com o Município de Maravilha, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme dispõe o art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo sua aplicação observar a natureza e a



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

gravidade da infração cometida, os danos ocasionados à Administração e os antecedentes da contratada.

Subcláusula oitava. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é a sanção aplicada ao licitante ou contratado que o impede de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente.

Subcláusula nona. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da infração justificar a aplicação da penalidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula décima. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, sendo os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima primeira. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município providenciará a divulgação das informações relativas às penalidades aplicadas nos cadastros previstos na legislação vigente, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Subcláusula primeira. O presente contrato terá como Gestor do Contrato o(a) Sr.(a) _____, ocupante do cargo de _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, ao qual competirá coordenar as atividades relacionadas à gestão administrativa do contrato, incluindo:

- I. acompanhar a execução contratual e promover as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II. acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, adotando as medidas necessárias para solução de eventuais problemas identificados;
- III. analisar solicitações, documentos e justificativas apresentadas pela Contratada, submetendo-as à apreciação da autoridade competente quando necessário;



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

IV. controlar os prazos de vigência e execução contratual, avaliando a necessidade de prorrogação, alterações ou adoção de medidas administrativas;

V. providenciar a formalização dos atos necessários relacionados à execução, alteração, pagamento, aplicação de sanções ou extinção do contrato, quando cabível;

VI. manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução contratual.

Subcláusula segunda. O presente contrato terá como Fiscal do Contrato o(a) Sr.(a). _____, ocupante do cargo de _____,

inscrito(a) no CPF sob nº _____, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, especialmente:

I. acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;

II. solicitar, conferir e atestar as medições dos serviços executados, verificando a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado;

III. acompanhar a utilização dos materiais, equipamentos e mão de obra empregados na execução dos serviços;

IV. registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades identificadas;

V. rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, solicitando sua correção ou refazimento;

VI. comunicar ao gestor do contrato quaisquer situações que possam comprometer a adequada execução contratual, inclusive atrasos, descumprimentos ou necessidade de providências administrativas;

VII. acompanhar a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, condições de segurança e demais exigências previstas no edital e seus anexos.

Subcláusula terceira. A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por eventuais danos, irregularidades, vícios ou defeitos decorrentes da execução contratual, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Contratante ou de seus agentes.

Subcláusula quarta. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar apoio técnico de outros servidores, profissionais habilitados ou setores especializados da Administração sempre que necessário para o adequado acompanhamento da execução contratual.

Subcláusula quinta. A Contratada deverá fornecer todas as informações, documentos, registros, relatórios, medições, ensaios, comprovações e demais elementos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, necessários ao acompanhamento e controle da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

A execução do objeto observará a adequada distribuição dos riscos entre as partes, conforme as responsabilidades estabelecidas neste contrato, no edital, seus



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

anexos, projetos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes da contratação.

Subcláusula primeira. Constituem riscos ordinariamente atribuídos à CONTRATADA aqueles decorrentes da execução dos serviços, incluindo:

- I. erros, falhas ou inadequações na execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- II. necessidade de substituição ou correção de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- III. custos decorrentes de mão de obra, equipamentos, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à completa execução do objeto;
- IV. danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços;
- V. cumprimento das normas de segurança, ambientais e trabalhistas aplicáveis.

Subcláusula segunda. Constituem riscos atribuídos à CONTRATANTE aqueles decorrentes de alterações determinadas pela Administração, modificações de projeto ou especificações, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas, desde que devidamente comprovados, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira. A ocorrência de fatos que possam impactar a execução contratual deverá ser comunicada imediatamente pela parte que deles tiver conhecimento, para análise e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste CONTRATO, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC CIDADE DAS CRIANÇAS

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

ILOENE TEREZINHA WENDT KAHER

Secretaria de Educação e Cultura do Município de Maravilha